

# SEMINÁRIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

**Prof. Dr. Jorge David Parra-Barrientos** 

Maria Rachel Lopes Poleselli Mariana Dianes Siqueira Tatiana Pagliuso Paleckis Thaisa Helena Marcon

2º ano Administração Pública - diurno

ARARAQUARA 2008

## Seminário de Direito Tributário

<u>IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR</u>

INTRODUÇÃO	4
IMPOSTO SOBRE O TERRITÓRIO RURAL	5
Definição	5
EMBASAMENTO LEGAL	5
FUNÇÃO	5
ALÍQUOTA	6
Contribuinte	6
IMUNIDADE	7
ISENÇÃO	
APURAÇÃO PELO CONTRIBUINTE	
Declaração Anual	
Convênios entre União e Entes Federativos	8
DEFINIÇÃO DO IMÓVEL RURAL	9
ESPECIFICAÇÕES	9
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL COMPOSIÇÃO	
Data de Referência	10
CLASSIFICAÇÃO QUANTO À TRIBUTAÇÃO	
CONDOMÍNIO IMÓVEL RURAL PERTENCENTE A MAIS DE UMA PESSOA	11
CONDIÇÕES PARA EXCLUSÃO	11
Preservação Permanente: Composição	11
Preservação Permanente: Condições para Exclusão	
Preservação Permanente: Reserva Indígena	13
ANEXOS	14
Função Social da Propriedade	14
FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE EXIGE NÍVEIS SATISFATÓRIOS DE PRODUTIVIDADE	
TABELAS ATUAIS - ÍNDICES DE RENDIMENTO	
CONCLUSÃO	21
BIBLIOGRAFIA	22

## INTRODUÇÃO

Antes de começarmos a falar sobre a especificação de determinado imposto, devemos entender porque ele existe, como ocorreu sua evolução e quem é o responsável pelo seu controle.

O imposto é uma forma de tributo, sendo uma quantia paga obrigatoriamente por pessoas ou organizações para certo governo, a partir de uma base de cálculo e de um fato gerador. Tem como principal finalidade custear o Estado para que em contrapartida, haja por parte do mesmo, obrigação de prestar serviços ou realizar determinadas obras relativas ao contribuinte.

O Estado, assim como qualquer indivíduo, necessita de meios econômicos para satisfazer as suas atividades, sendo que o indivíduo, de modo geral, tem entre as suas fontes de arrecadação de recursos, a venda da sua mão-de-obra, enquanto que o Estado para o cumprimento das suas obrigações, a obtém através da tributação do patrimônio dos particulares, sem contudo efetuar uma contraprestação equivalente ao montante arrecadado. Ele necessita da arrecadação de tributos para garantir o seu meio de subsistência, para dirigir a economia e direcioná-la para o bem estar social. Tanto o Estado ao exigir, como a pessoa sob sua jurisdição, ao contribuir, devem obedecer a determinadas normas, cujo conjunto constitui o Direito Tributário.

O Direito Tributário é o conjunto das leis reguladoras da arrecadação dos tributos (taxas, impostos e contribuição de melhoria), bem como de sua fiscalização. Ele cria e disciplina as relações jurídicas na sua qualidade de fisco, e as pessoas que juridicamente estão a ele sujeitas e se denominam contribuintes ou responsáveis.

A receita tributária deve ser previamente aprovada pelos representantes do povo, e atualmente isso é garantido pelos princípios da legalidade e anterioridade, que limitam a atuação do poder tributante em prol da justiça e da segurança jurídica dos contribuintes.

Após essa breve introdução teórica ao tema, analisaremos mais especificamente o imposto sobre o territorio rural (ITR), um imposto brasileiro federal, de competência exclusiva da União, conforme o artigo 153, VI, da Constituição Federal.

#### IMPOSTO SOBRE O TERRITÓRIO RURAL

#### Definição

O imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) é um imposto brasileiro federal, de apuração anual que tem como fato gerador a posse ou domínio útil de um imóvel localizado fora do perímetro urbano do município. Os contribuintes do imposto podem ser o proprietário do imóvel (tanto pessoa fisica quanto pessoa jurídica), o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

#### Embasamento legal

O ITR é previsto constitucionalmente através do inciso VI, do art. 153 da Constituição Federal.

O imposto previsto no inciso VI do caput:

- I- Será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;
- II- Não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;
- III- Será fiscalizado e cobrado pelos municípios, que assim optarem, na forma de lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

#### Função

A função do ITR é extrafiscal. Funciona como instrumento auxiliar de disciplina do poder público sobre a propriedade rural. Parte da receita vai para o município arrecadador e Estado, na proporção variável, conforme o ente fiscalizador atuante for mais expressivo, ou seja, quem fiscaliza leva o maior pedaço do Imposto.

Na década de 1990 o ITR foi bem utilizado como ignitor de política pública: o ITR passou a ser muito maior para propriedades não-produtivas. Essa medida ajudou a acabar com o "latifúndio improdutivo" (grandes propriedades que nada produziam, e serviam como reserva financeira ou para especulação). Os latifúndios improdutivos eram uma realidade secular no Brasil, sendo bandeira de luta política e militância. O ITR mais alto fez com que o latifúndio improdutivo deixasse de ser interessante

economicamente. Este foi um dos motivos do recente "boom" do agro negócio brasileiro a partir da década de 1990.

#### Alíquota

A alíquota utilizada varia com a área da propriedade e seu grau de utilização. A base de cáculo é o valor da terra sem qualquer tipo de benfeitoria ou beneficiamento (inclusive plantações): ou seja, é o valor da terra nua.

#### TABELA DE ALÍQUOTAS

#### (Art.11)

Esta tabela, para seu cálculo, leva em consideração o GU — Grau de Utilização, calculado pelo programa da SRF, o qual, por sua vez, considera tão somente, o estoque pecuário informado (animais de grande ou médio porte), em cruzamento com a informação de área de pastagens (nativa ou plantada) declarada.

Área total do imóvel (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU ( EM %)				
	Maior que	Maior que	Maior que	Maior que	Até 30
	80	65 até 80	50 até 65	30 até 50	7.10 00
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
Maior que 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
Maior que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
Maior que 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

#### Contribuinte

Contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

O domicílio tributário do contribuinte é o município de localização do imóvel, vedada a eleição de qualquer outro.

#### **Imunidade**

O ITR não incide sobre pequenas glebas rurais, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior a :

- I 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-matogrossense;
- II 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental:
  - III 30 ha, se localizado em qualquer outro município.

#### Isenção

São isentos do ITR:

- I o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária,
  caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que,
  cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:
  - a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;
    - b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos no artigo anterior;
    - c) o assentado não possua outro imóvel.

II - o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe os limites fixados no parágrafo único do artigo anterior, desde que, cumulativamente, o proprietário:

- a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros;
  - b) não possua imóvel urbano.

#### Apuração pelo Contribuinte

A apuração e o pagamento do ITR serão efetuados pelo contribuinte, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, sujeitando-se a homologação posterior.

#### Declaração Anual

A declaração anual do ITR denomina-se Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).

A DITR, correspondente a cada imóvel rural, é composta pelos seguintes documentos:

- I Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (DIAC);
- II Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT).

O contribuinte ou o seu sucessor comunicará ao órgão local da Secretaria da Receita Federal (SRF), por meio do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR - DIAC, as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural, bem como qualquer alteração ocorrida, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

O contribuinte entregará também o Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT, mediante o qual devem ser prestadas à SRF as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e será apurado o valor do imposto correspondente a cada imóvel.

#### Convênios entre União e Entes Federativos

A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do art. 153 da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal.

#### Definição do imóvel rural

Se uma pessoa adquiriu dois, três ou quatro imóveis, de dois, três ou quatro proprietários diversos, mediante escrituras públicas distintas, os respectivos bens são unidades autônomas para o Código Civil e para a Lei de Registros Públicos, com matrículas próprias, mas para a legislação do ITR são um único imóvel, desde que suas áreas sejam contínuas. (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra, art. 4º, I; Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, art. 4º, I; RITR/2002, art. 9º, parágrafo único; IN SRF nº 256, de 2002, art. 8º, parágrafo único).

Com relação a área contínua, considera-se o total do prédio rústico, mesmo que fisicamente dividida por ruas, estradas, rodovias, ferrovias ou por canais ou cursos de água.

Na situação em que o imóvel está situado na zona urbana do município, mas é explorado com atividade rural, não estará sujeito ao ITR, já que somente os imóveis situados na zona rural do município, assim definida em lei municipal, terão obrigação de pagamento.

## **ESPECIFICAÇÕES**

#### Área Total do Imóvel Composição

A área total do imóvel rural compõe-se de:

I - áreas não-tributáveis;

II - áreas tributáveis.

- a) áreas aproveitáveis: utilizadas pela atividade rural; nãoutilizadas pela atividade rural;
- b) áreas ocupadas por benfeitorias úteis e necessárias à atividade rural, exceto as empregadas diretamente na exploração de atividade granjeira ou aquícola.

#### Data de Referência

A área total do imóvel deve se referir à situação existente na data da efetiva entrega da declaração do ITR, independentemente de atualização no registro imobiliário. Faz-se exceção a essa regra quando, entre 1º de janeiro do ano a que se referir a DITR e a data da sua efetiva entrega, ocorrer: I - alienação do imóvel rural para entidade, pública ou privada, imune do ITR; e II - perda da posse ou da propriedade do imóvel rural para entidade, pública ou privada, imune do ITR, decorrente de desapropriação. Nos dois casos acima, o alienante ou o expropriado, pessoa física ou jurídica, está obrigado a apresentar a declaração do ITR considerando como área total do imóvel rural a existente na data da alienação ou da desapropriação.

#### Classificação quanto à tributação

As áreas do imóvel classificam-se quanto à tributação em: I - área não-tributável; e II - área tributável. (Lei nº 9.393, de 1996, art. 10, § 1º, II; RITR/2002, art. 10, I a VI; IN SRF nº 256, de 2002, art. 9º, I a VI).

As áreas não-tributáveis do imóvel rural são as:

- I de preservação permanente;
- II de reserva legal;
- III de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN);
- IV de interesse ecológico, assim declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, que sejam:

a) destinadas à proteção dos ecossistemas e que ampliem as

restrições de uso previstas para as áreas de preservação

permanente e de reserva legal;

b) comprovadamente imprestáveis para a atividade rural.

V - de servidão florestal;

VI - de servidão ambiental;

VII - cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio

ou avançado de regeneração.

Condomínio Imóvel Rural pertencente a mais de uma pessoa

Um imóvel rural pode pertencer a um grupo de pessoas físicas ou jurídicas,

hipótese em que se tem condomínio. Os efeitos jurídicos decorrentes da existência de

condomínio verificam-se, para o ITR, sempre que o imóvel for havido simultaneamente

por duas ou mais pessoas, sejam elas proprietárias, titulares do domínio útil ou

possuidoras a qualquer título, uma vez que todas se revestem da condição de

contribuintes do imposto. (CC, art. 1.314).

Condições para Exclusão

Para exclusão das áreas não-tributáveis da incidência do ITR é necessário que o

contribuinte apresente o Ato Declaratório Ambiental (ADA) ao Instituto Brasileiro do

Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e que as áreas assim

declaradas atendam ao disposto na legislação pertinente.

Caso não tenha apresentado o ADA, o contribuinte não pode excluir da

tributação pelo ITR as áreas de informação obrigatória em ADA, devendo ser paga a

diferença de imposto que deixou de ser recolhida em virtude da exclusão das referidas

áreas, com os acréscimos legais cabíveis (multa e juros).

Preservação Permanente: Composição

Na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) podem ser informadas como áreas de preservação permanente, desde que atendam ao disposto na legislação pertinente:

- I as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
- a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: de trinta metros para os cursos d'água de menos de dez metros de largura; de cinqüenta metros para os cursos d'água que tenham de dez a cinqüenta metros de largura; de cem metros para os cursos d'água que tenham de cinqüenta a duzentos metros de largura; de duzentos metros para os cursos d'água que tenham de duzentos a seiscentos metros de largura; de quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a seiscentos metros;
- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
- c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água",
  qualquer que seja a sua situação topográfi ca, num raio mínimo de cinqüenta
  metros de largura;
  - d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a quarenta e cinco graus, equivalente a cem por cento na linha de maior declive;
  - f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a cem metros em projeções horizontais;
- h) em altitude superior a mil e oitocentos metros, qualquer que seja a vegetação.
- II as florestas e demais formas de vegetação natural, declaradas de preservação permanente por ato do Poder Público, quando destinadas:
  - a) a atenuar a erosão das terras;
  - b) a fixar as dunas;
  - c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
  - d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;
  - e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científi co ou histórico;

f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

h) a assegurar condições de bem-estar público.

Preservação Permanente: Condições para Exclusão

Para exclusão das áreas de preservação permanente da incidência do ITR é

necessário que o contribuinte apresente o ADA ao Ibama e que as áreas assim

declaradas atendam ao disposto na legislação pertinente. (Lei nº 6.938, de 1981, art. 17-

O, § 1°, com a redação dada pela Lei n° 10.165, de 2000, art. 1°; RITR/ 2002, art. 10, §

3°; IN SRF n° 256, de 2002, art. 9°, § 3°).

Preservação Permanente: Reserva Indígena

As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de

preservação permanente, com o intuito de manter o ambiente necessário à vida das

populações silvícolas.

#### Função Social da Propriedade

A propriedade vem sendo concebida como a relação entre um sujeito ativo (proprietário) e um sujeito passivo que seria universal, uma vez que constituído por todas as demais pessoas (aquelas não-proprietárias). Em síntese, é o direito subjetivo de exploração de um bem, que todos os demais integrantes da sociedade devem respeitar.

A função social da propriedade constitui um dos princípios que orientam a ordem econômica do país, e está positivada na Constituição Federal na forma de inúmeros dispositivos.

O cumprimento da função social da propriedade é parte de Declarações de Direitos Humanos, e a partir de uma concepção histórico-dialética de formação dos direitos humanos, torna-se um dever de justiça. Reflete uma vontade do povo, auferida por meios de lutas sociais, que certamente serviram de base ao Poder Constituinte Originário Brasileiro e, portanto, não pode ser negada. Para que ela seja atingida, fica incumbido ao proprietário observar desde o papel produtivo a ser desempenhado pela propriedade, passando pelo respeito à ecologia, até o cumprimento da legislação social e trabalhista

A função social da propriedade rural é satisfeita quando simultaneamente houver aproveitamento e utilização adequada dos recursos naturais, preservação do meio ambiente, observação das disposições de regulamentação do trabalho e tiver exploração que favoreça o bem- estar de proprietários e trabalhadores.

#### Reforma Agrária

A reforma agrária pode ser definida como um sistema em que ocorre a divisão de terras, ou seja, propriedades particulares (latifúndios improdutivos) são compradas pelo governo a fim de lotear e distribuir para famílias que não possuem terras para plantar. Dentro deste sistema, as famílias que recebem os lotes, ganham também condições para desenvolver o cultivo: sementes, implantação de irrigação e eletrificação, financiamentos, infra-estrutura, assistência social e consultoria. Tudo isso oferecido pelo governo.

No Brasil, a reforma se faz necessária pois a estrutura fundiária em nosso país é muito injusta. Durante os dois primeiros séculos da colonização portuguesa, a metrópole dividiu e distribui as terras da colônia de forma injusta. No sistema de Capitanias Hereditárias, poucos donatários receberam faixas enormes de terra (pedaços comparados a alguns estados atuais) para explorar e colonizar. Desde então, o acesso a terra foi dificultado para grande parte dos brasileiros. O latifúndio (grande propriedade rural improdutivo) tornou-se padrão, gerando um sistema injusto de distribuição da terra. Para termos uma idéia desta desigualdade, basta observarmos o seguinte dado: quase metade das terras brasileiras está nas mãos de 1% da população.

A fim de corrigir essa distorção, nas últimas décadas vem sendo desenvolvido em nosso país o sistema de reforma agrária. Embora lento, já tem demonstrado bons resultados. Os trabalhadores rurais organizaram o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) que pressiona o governo, através de manifestações e ocupações, para conseguir acelerar a reforma agrária e garantir o acesso à terra para milhares de trabalhadores rurais.

Todo o processo de Reforma Agrária é feito pelo governo, através de um órgão federal chamado INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária). Ao contrário do que muitos pensam, a reforma agrária é realizada em nosso país dentro das leis vigentes, respeitando a propriedade privada e os direitos constituídos. Não visa apenas distribuir terras, mas sim garantir, aos pequenos agricultores, condições de desenvolvimento agrário e produtividade, gerando renda e melhores condições de vidas para as famílias assentadas.

#### Função Social da Propriedade exige níveis satisfatórios de produtividade

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 determina que a propriedade deve atender a sua função social com o cumprimento de quatro condições: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; obediência às regras que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Para determinar se a propriedade está sendo explorada de maneira adequada o governo estabelece regras que se baseiam em índices de produtividade.

O imóvel (propriedade rural) considerado produtivo pelo Incra é aquele que, explorado econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra (GUT) e de eficiência na exploração (GEE) segundo índices fixados pelo órgão federal competente. O Grau de Utilização da Terra (GUT) deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e o Grau de Eficiência na Exploração da terra (GEE), deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento).

O imóvel (propriedade rural) considerado improdutivo pelo Incra é aquele que, embora seja agricultável, se encontra total ou parcialmente inexplorado pelo seu ocupante ou proprietário. Nesta condição, torna-se passível de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

Os índices de produtividade das propriedades servem de parâmetros para estabelecer o Imposto Territorial Rural (ITR), beneficiando as propriedades mais produtivas com menores impostos e penalizando progressivamente aquelas que menos ou nada produzem.

<u>Tabela 1</u>: Índices Básicos de Rendimentos Produtos Agrícolas (38 produtos)

• Regionalização diferenciada: todo país, destacando regiões e/ou estados.

PRODUTO	REGIÃO	ÍNDICE	UNIDADE
ABACATE	Todo País	14,00	Ton
ABACAXI	Todo País	23,00	Centos
AGAVE OU SISAL (fibras)	Todo País	0,92	Ton
ALFAFA	Todo País	6,00	Ton
ALGODÃO ARBÓREO (em caroço)	Todo País	0,43	Ton
ALGODÃO HERBÁCEO (em caroço)	Centro-Oeste, TO, MA, BA, PR, SP, MG	3,00	Ton
	RN, Ceará, Paraíba	0,70	Ton
	Restante do País	0,50	Ton
ALHO	Todo País	7,00	Ton
AMENDOIM (em casca)	Centro-Oeste,SP,MG,PR	2,00	Ton
	Restante do País	1,20	Ton
ARROZ IRRIGADO (ou de Várzea)	Santa Catarina	6,50	Ton
	Rio Grande do Sul	5,40	Ton
	Restante do País	2,00	Ton
ARROZ NÃO IRRIGADO (ou de Sequeiro)	Sul	5,30	Ton
1	Restante do País	2,00	Ton
BANANA	SP,PR,SC,RN	21,00	Ton
	Restante do País	11,00	Ton
BATATA DOCE	Todo País	11,00	Ton
BATATA INGLESA	SP,MG,PR	21,00	Ton
	Restante do País	12,00	Ton
CACAU (em caroço)	Todo País	0,70	Ton
CAFÉ (em côco)	Sul, Sudeste, PA,Centro-Oeste(exceto MT)	1,50	Ton
	Restante do País	1,00	Ton
CAJÚ (fruto)	Todo País	500,00	Centos
CANA-DE-AÇÚCAR	SP, PR, GO	78,00	Ton
	MT, MS, PA	71,00	Ton
	Alagoas, Sergipe, MG	63,00	Ton
	Restante do País	50,00	Ton
CEBOLA	Todo País	17,00	Ton
CHÁ-DA-ÍNDIA(em folha verde)	Todo País	9,00	Ton

CÔCO DA BAÍA	Todo País	58,00	Centos
FAVA (em grão)	Todo País		Ton
FEIJÃO	Goiás, Distrito Federal	1,80	Ton
	Sul, Sudeste, Centro-Oeste(exceto GO e DF) e TO	1,10	Ton
	Norte (exceto TO) e Nordeste	0,70	Ton
FUMO (em folha seca)	Nordeste	1,00	Ton
	Sul	1,90	Ton
	Restante do País	0,70	Ton
JUTA (fibra)	Todo País	1,35	Ton
LARANJA	SP, PR, DF	23,60	Ton
	Sul (exceto PR), Centro-Oeste, Sudeste (exceto SP),PA, SE, BA	14,80	Ton
	Norte (exceto PA), Nordeste (exceto SE e BA)	8,00	Ton
LIMÃO	São Paulo	23,00	Ton
	Restante do País	12,00	Ton
LINHO (fibras)	Todo País	0,60	Ton
MAMONA (sementes)	Nordeste	0,60	Ton
	Restante do país	1,20	Ton
MANDIOCA	Sul (exceto RS), SP, MS	21,00	Ton
	Norte, Sudeste( exceto SP),CO(exceto MS), AL,BA, SE e RS	14,00	Ton
	Nordeste (exceto AL,BA e SE)	9,00	Ton
MANGA	Todo País	13,00	Ton
MILHO (em grão)	Sul (exceto RS), DF e GO	4,20	Ton
	MT, MS, Sudeste (exceto RJ), RS	3,40	Ton
	Norte, RJ, BA	1,70	Ton
	Nordeste (exceto BA)	0,80	Ton
PÊSSEGO	Todo País	9,00	Ton
PIMENTA DO REINO( em grão)	Norte	3,20	Ton
	Restante do País	1,30	Ton
SOJA (em grão)	Centro-Oeste, PR,SP,PA e Ro	2,90	Ton
	Sul (exceto PR), AM,TO,MG,PI,BA,CE e AC	2,10	Ton
	Restante do país	1,20	Ton
TANGERINA	Todo País	19,00	Ton
TOMATE	Sudeste e Goiás	64,00	Ton
	Restante do País	39,00	Ton
TRIGO (em grão)	Sul, Centro-Oeste, Sudeste e Ba	1,90	Ton
	Restante do País	1,00	Ton
UVA	Bahia e Pernambuco	29,00	Ton
	Restante do País	15,00	Ton

## Fixação de índices de novos produtos vegetais

PRODUTO	REGIÃO	ÍNDICE	UNIDADE
ABÓBORA JERIMON/MORANGA	Todo País	20,65	cento frutos
ACEROLA	Todo País	3,00	Ton
AMEIXA	Todo País	48,00	Ton
AMOREIRA (folhas)	Todo País	16,00	Ton
AVEIA (em grão)	Todo País	1,30	Ton
CAJU (castanha)	Todo País	0,23	Ton
CAQUI	Todo País	20,00	Ton
CENTEIO (em grão)	Todo País	1,20	Ton
CEVADA (em grão)	Todo País	2,16	Ton
CRAVO-DA-ÍNDIA	Todo País	223,00	Kg
CUPUAÇU	Todo País	23,00	cento frutos
DENDE - Plantado (em côco)	Todo País	9,00	Ton
ERVA-MATE (em folha verde)	Todo País	7,00	Ton
ERVILHA (emgrão)	Todo País	2,43	Ton
FIGO	Todo País	8,00	Ton

<u>Tabela 2</u>: Índices de Rendimento para Pecuária (com índices de lotação UA/ha)

• Regionalização: 5 zonas de pecuária

## Índices de lotação exigidos para pecuária (GEE)

### <u>Proposta</u>

ZP	IL
1	0,15
2	0,24
3	0,32
4	0,42
5	0,53
6	0,65
7	0,77

8	0,92
•	· · · · · ·

#### <u>Atual</u>

IL	ZP
0,10	5
0,16	4
0,33	3
0,46	2
0,60	1

<u>Tabela 3</u>: Índices de Rendimentos Mínimos para Pecuária (índice mínimo de lotação UA/ha) (para cálculo da área efetivamente utilizada - GUT)

• Regionalização: 5 zonas de pecuária

## Índices de lotação mínimos para pecuária (GUT)

## <u>Proposta</u>

	<b>IL</b>
1	0,29
2	0,41
3	0,50
4	0,60
5	0,73
6	0,83
7	1,01
8	1,32

## <u>Atual</u>

	ZP
0,13	5
0,23	4
0,46	3
0,80	2
1,20	1

#### CONCLUSÃO

Tendo conhecido, então, as aplicações e as finalidades do ITR, conclui-se que ele é um imposto extrafiscal que funciona como instrumento auxiliar de disciplina do Poder Público sobre a propriedade rural e parte de sua receita vai para o município arrecadador e para o Estado, em suas devidas proporções, ou seja, quem fiscaliza leva o maior pedaço do imposto.

O ITR diferencia e classifica seus contribuintes isentos, alíquotas e imunidades de acordo com seus princípios, com a função de um bem comum menos individualista, afim de diminuir a concentração de terras e proporcionar mais oportunidades.

Além disso, tem como intuito eliminar a propriedade improdutiva proporcionando um maior avanço do agronegócio brasileiro.

#### **BIBLIOGRAFIA**

- Site da Receita Federal: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/">http://www.receita.fazenda.gov.br/</a>
- Oliveira, Juarez de / Oliveira Mendes. Constituição Federal de 1998.
- Machado, Hugo de Brito / MALHEIROS. Curso de Direito Tributário. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.
- Camargo, Luciano. O imposto territorial rural e a função social da propriedade. São Paulo: Editora Del Rey, 2007.
- Paulsen, Leandro. Direito Tributário Constituição e Código Tributário. São Paulo: 2008.
- Site do INCRA: http://www.incra.gov.br